

# LEI Nº 5.407, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

(Publ. "D. Grande ABC", 31.12.77)

## EXTINTA PELA LEI 7.469/97, Art. 61

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação De Promoção Social de Santo André.

**Art. 2º** - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro neste município e Comarca, adquirirá personalidade jurídica com a inscrição de seu ato constitutivo no registro competente, mediante a apresentação do estatuto e decreto de sua aprovação.

**Art. 3º** - A fundação terá por objeto promover em favor dos munícipes carentes de recursos: **VIDE LEI 6.035/84**

I -a assistência e promoção social em geral;

II - a assistência jurídica;

III - a elaboração de projetos e plantas de moradias econômicas.

**Art. 4º** - Constituirão patrimônio da Fundação:

I - a dotação inicial de Cr\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil cruzeiros), atribuída pelo Município, como instituidor;

II - o acervo atualmente à disposição do Serviço Social do Município;

III - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas ou por pessoas físicas;

IV - os bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título.

**Art. 5º** - A Fundação contará com os seguintes recursos:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;

II - rendas que lhe couberem dos resultados da administração de bens e atividades municipais pela Companhia de Promoções e Empreendimentos - COMPRE, nos termos da lei respectiva;

III - rendas de seus bens patrimoniais, de serviços e outros de natureza eventual, inclusive resultante de depósito e aplicação de capital;

IV - doações, legados, auxílios e contribuições de pessoas ou entidades públicas ou privadas;

V - outros recursos decorrentes de contratos e convênios.

**Parágrafo único** - Fica autorizada a transferência, através de Decreto do Executivo, para a Fundação, do saldo das dotações orçamentárias consignadas ao Serviço Social do Município.

**Art. 6º** - os bens, recursos e direito da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução dos seus fins.

**Parágrafo único** - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

**Art. 7º** - São órgãos da Fundação:

I - O Conselho Curador;

II - A Diretoria.

**Art. 8º** - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração da Fundação, compor-se-á de 6 (seis) membros, a saber: **VIDE LEI 6.040/84**

I - O Presidente da Fundação;

II - O Diretor Executivo da Fundação;

III - 2 (duas) pessoas de reconhecida capacidade em assuntos sociais, de preferência, formadas em Escola de Serviço Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**§ 1º** - Serão membros natos do Conselho Curador o Presidente e o Diretor Executivo da Fundação.

**§ 2º** - Os membros referidos no inciso III deste artigo serão designados pelo Prefeito Municipal, por sua livre escolha, para um período de 2 (dois) anos, enquanto os membros referidos nos incisos IV e V serão designados também pelo Prefeito, para igual período, por indicação, respectivamente, do Secretário da Saúde e Assistência Social, e do Secretário da Educação, Cultura e Esportes.

**§ 3º** - A função de membro do Conselho Curador da Fundação não será remunerada, mas poderá ser atribuída, por decreto, gratificação por sessão ordinária.

**Art. 9º** - A Diretoria da Fundação compreenderá um Presidente e um Diretor Executivo.

**Art. 10** - A Presidência da Fundação será exercida pela esposa do Prefeito ou pessoa d livre escolha deste, cujas funções serão honorárias e consideradas como serviço relevante para o Município.

**Art. 11** - O Diretor Executivo será designado pelo Prefeito dentre as pessoas com formação de nível universitário.

**Art. 12** - O regime jurídico do pessoal da Fundação, inclusive os da Diretoria, será o da Legislação trabalhista.

**Art. 13** - Poderão ser postos à disposição da Fundação, por solicitação do Presidente, sempre com prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta do Município. **VIDE LEI 6.065/84**

**Art. 14** - Ficarà extinto o Serviço Social do Município, criado pela Lei n.º 4.032, de 28 de maio de 1973, com a constituição da Fundação, que observará suas atribuições na forma do Estatuto e regimento interno.

**Art. 15** - Para atender à despesa de que trata o inciso I do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda um crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1978, no montante de Cr\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil cruzeiros), assim classificado:

202.3210.15810312.174	Subvenções Sociais - Fundação de Promoção Social de Santo André.
-----------------------	--

§ 1º - O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com recursos de real economia, configurados no artigo seguinte.

§ 2º - Ficam anulados, nas seguintes importâncias os programas e verbas abaixo discriminados, constantes dos quadros anexos à Lei n.º 5.165, de 1º de dezembro de 1976:

<b>ANEXO I - QUADRO A</b>		
---------------------------	--	--

202.15814862.013	Manutenção do Serviço Social do Município	Cr\$ 33.000,00
202.15814862.014	Atendimento a Pessoas Necessitadas	279.000,00

<b>ANEXO II - QUADRO A</b>		
----------------------------	--	--

202.3120.15814862.013	Material de Consumo	13.000,00
202.3130.15814862.013	Serviços de Terceiros	20.000,00
202.3140.15814862.014	Encargos Diversos	279.000,00

**Art. 16** - O Prefeito Municipal designará comissão para elaborar os estatutos da Fundação e promover os atos necessários à sua constituição.

**Art. 17** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.